

**Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV**

PORTARIA Nº 01/2025-ACARAPEPREV, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do **Código de Ética** do servidor público do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 456/2013, de 26 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da administração pública;

CONSIDERANDO a importância da adoção de boas práticas de governança previdenciária, visando maior controle dos ativos e passivos do Instituto, bem como transparência nas relações com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação do Código de Ética pelo Conselho Deliberativo do ACARAPEPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, o **Código de Ética**, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A inobservância das normas contidas no Código de Ética sujeitará os infratores às sanções nele previstas, inclusive a **censura ética**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

§ 1º A sanção de censura ética será aplicada pela **Comissão de Ética do ACARAPEPREV**, composta por três (3) servidores, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no próprio Código.

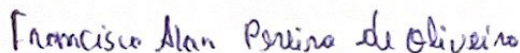
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, 13 de maio de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV
Portaria PMA nº 011/2025

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621

**Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 01/2025

**CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO
DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ACARAPE – ACARAPEPREV**

Título I

Do Código de Conduta Ética

Capítulo I

Da Abrangência

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, na forma desta Resolução, sendo sua observância obrigatória por todos os agentes públicos que mantenham vínculo com a autarquia, em qualquer natureza ou forma de atuação.

Art. 2º. Para os fins deste Código, considera-se agente público toda pessoa que exerça, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cessão, ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do ACARAPEPREV. Incluem-se nesta definição os servidores efetivos, comissionados, temporários, cedidos, estagiários, conselheiros, membros de comitês, segurados, beneficiários, dependentes, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas.

Capítulo II

Das Disposições Introdutórias

Art. 3º. Este Código de Ética reflete a missão, a visão, os valores e a cultura organizacional do ACARAPEPREV, estabelecendo os princípios que devem orientar a conduta ética e profissional de seus servidores e de todos aqueles que mantenham relação, direta ou indireta, com a autarquia. Seu propósito é assegurar a eficiência na prestação dos serviços aos segurados e à sociedade, reafirmando o compromisso do Instituto com uma atuação responsável, transparente, sustentável e alicerçada na credibilidade como seu principal pilar.

Art. 4º. A integridade pessoal de todos os agentes públicos constitui requisito essencial para o exercício das atividades no âmbito do ACARAPEPREV, sendo elemento fundamental para a preservação da credibilidade e da confiança institucional do órgão.

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000
CNPJ nº 18.918.530/0001-89
Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br
Contato: (85) 985587621



Instituto de Previdência do Município de Acarape ACARAPEPREV

Parágrafo único. Todas as atividades desempenhadas pelos servidores deverão observar, rigorosamente, as leis, normas internas e os princípios éticos que regem a atuação da Autarquia.

Art. 5º. O desconhecimento das disposições deste Código não será aceito como justificativa para a prática de condutas éticas inadequadas ou para o descumprimento de seus preceitos.

Art. 6º. Diante da impossibilidade de prever todas as situações em que os servidores do ACARAPEPREV possam se deparar com dilemas éticos, cabe a cada um a responsabilidade por suas escolhas, devendo agir de forma proativa, íntegra e alinhada aos princípios deste Código.

Art. 7º. Este Código de Ética representa um instrumento de segurança tanto para o administrador público quanto para os servidores, sendo sua leitura atenta e plena compreensão indispensáveis ao adequado desempenho das funções e à prestação eficiente dos serviços no âmbito do ACARAPEPREV.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 8º. Este Código de Ética tem por finalidade estabelecer padrões de conduta e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, definindo princípios e normas de natureza moral e ética aplicáveis aos relacionamentos internos e externos do ACARAPEPREV, com o objetivo de promover a integridade, fortalecer a cultura organizacional e contribuir para o desenvolvimento institucional.

Art. 9º. São objetivos norteadores deste Código de Ética:

- i. Garantir a eficiência dos serviços prestados, reafirmando o compromisso com um comportamento probo, responsável e transparente, tendo como principal base a confiabilidade;
- ii. Adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;
- iii. Direcionar, de forma homogênea, atos, comportamentos e atitudes, eliminando a subjetividade nas interpretações, atingindo a preservação da honra esperada dos serviços públicos;
- iv. Prezar pela observância do interesse público em detrimento do particular;
- v. Garantir o tratamento adequado ao público e à coisa pública.

Capítulo IV

Da Missão, da Visão e dos Valores

Art. 10º. É missão do ACARAPEPREV promover a gestão previdenciária dos servidores públicos municipais estatutários efetivos (ativos e inativos), bem como de seus dependentes, pautando-se por uma administração ética, humanizada, responsável, transparente e em conformidade com a legislação vigente, com o propósito de assegurar um futuro seguro para todos os envolvidos.

Art. 11º. É visão do ACARAPEPREV ser reconhecido como uma instituição modelo na área de gestão previdenciária municipal, alicerçada nas melhores práticas de governança.

Instituto de Previdência do Município de Acarape ACARAPEPREV

Art. 12º. São valores norteadores das atividades desenvolvidas do ACARAPEPREV:

- i. Ética;
- ii. Transparência;
- iii. Eficiência e qualidade;
- iv. Responsabilidade;
- v. Respeito.

Título II

Das Responsabilidades do Corpo Funcional

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 13º. No que se refere aos valores éticos:

- i. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou, quando for o caso, com o uniforme que lhe for determinado;
- ii. Manter clareza nas posições adotadas e observar o decoro, prevenindo o uso de expressões ofensivas e a prática de qualquer forma de assédio moral ou sexual, com o objetivo de promover o respeito mútuo e fortalecer a confiança do público em geral.
- iii. Evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentam a existência destes;
- iv. Respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios da Autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao ACARAPEPREV e ao seu público alvo;
- v. Resguardar dados e informações relativos às operações e/ou procedimentos do ACARAPEPREV ainda não publicizados, bem como sobre as informações dos servidores, dos beneficiários e dos prestadores de serviços dos quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional;

Art. 14º. No que se refere à transparência:

- i. Facilitar, por todos os meios disponíveis, à fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais servidores públicos da unidade, observado o nível de sigilo;
- ii. Preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle;

Art. 15º. Quanto à eficiência e qualidade:

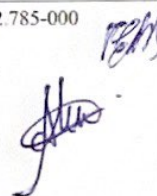
- i. Agir de forma cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam;

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621



**Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV**

- ii. Ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;
- iii. Aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- iv. Atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- v. Atender os prazos estabelecidos no desempenho de suas atividades;
- vi. Participar das ações e estudos que se relacionem com a melhoria e/ou modernização do exercício de suas funções, tendo por objetivo a realização do bem comum;
- vii. Manter-se atualizado com as instruções, normas de serviço e legislações pertinentes;

Art. 16º. Quanto à responsabilidade:

- i. Ser assíduo, pontual e discreto;
- ii. Respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do ACARAPEPREV e de evitar desgastes de sua própria reputação;
- iii. Exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia;
- iv. Cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público-alvo interno e externo;
- v. Observar e atender integralmente a Política de Segurança da Informação do ACARAPEPREV;
- vi. Zelar pelas instalações, recursos, equipamentos, máquinas e demais materiais de trabalho postos à disposição;
- vii. Assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- viii. Zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo ACARAPEPREV;
- ix. Agir em estrita conformidade com as leis e normas aplicáveis ao ACARAPEPREV;
- x. Conhecer e dar conhecimento do conteúdo deste Código de Ética.

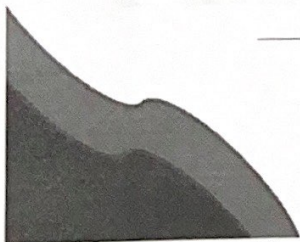
Art. 17º. No que se refere ao respeito:

- i. Respeitar a capacidade e limitações individuais de todos os segurados e demais cidadãos, sem qualquer espécie de preconceito;
- ii. Manter com os usuários da Autarquia relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;
- iii. Colaborar para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta cordial e respeitosa com seus superiores, colegas, subordinados e terceiros;
- iv. Respeitar a reputação, privacidade pessoal e familiar de todos;
- v. Respeitar a imagem do ACARAPEPREV, seus valores e este Código, quando em uso de redes sociais e outros meios de comunicação.

Capítulo II

Dos Direitos

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000
CNPJ nº 18.918.530/0001-89
Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br
Contato: (85) 985587621



**Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV**

Art. 18º. São direitos dos servidores do ACARAPEPREV:

- i. Trabalhar em um ambiente adequado, com boa salubridade, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- ii. Ser tratado com equidade;
- iii. Participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- iv. Estabelecer livre diálogo com os colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;
- v. Ter respeitado o sigilo das informações de cunho pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor, seu chefe imediato e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
- vi. Ter conhecimento do teor da acusação e vista do processo administrativo, quando estiver sendo alvo de investigação administrativa.

Capítulo III

Das Vedações

Art. 19º. É vedado aos agentes públicos abrangidos por este Código:

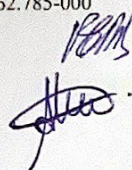
- i. Recusar dar fé a documento público;
- ii. Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo e/ou execução de serviço;
- iii. Referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública municipal;
- iv. Omitir-se no cumprimento dos deveres de seu cargo, em benefício próprio ou alheio;
- v. Fazer comentários negativos em mídias sociais a respeito dos processos e rotinas internas do ACARAPEPREV;
- vi. Utilizar da página oficial do ACARAPEPREV, ou de quaisquer das redes sociais oficiais, para publicar opiniões pessoais;
- vii. Prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica, não fundamentada ou argumento falacioso;
- viii. Ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este instrumento ou ao Código de Ética de sua profissão;
- ix. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;
- x. Prejudicar deliberadamente a reputação do ACARAPEPREV e de seus respectivos agentes públicos;
- xi. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621



**Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV**

- xii. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais;
- xiii. Falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar, ou inutilizar o teor de documentos ou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- xiv. Ameaçar, coagir, constranger, induzir, perseguir, assediar, expor a situações humilhantes os agentes públicos do ACARAPEPREV, no exercício do seu cargo ou função;
- xv. Retirar, sem prévia permissão de autoridade competente, qualquer documento ou objeto, existente na repartição;
- xvi. Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- xvii. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificável;
- xviii. Retirar-se do recinto de trabalho durante as horas de expediente, sem prévia licença de seu superior imediato;
- xix. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- xx. Ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou se apresentar alcoolizado no serviço;
- xxi. Promover manifestações de apreço ou de despreço dentro da repartição ou se tornar solidário com elas;
- xxii. Praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
- xxiii. Desviar materiais ou empregá-los em atividades particulares ou políticas;
- xxiv. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
- xxv. Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com a administração municipal, por si ou como representante de outrem;
- xxvi. Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- xxvii. Valer-se de sua qualidade de servidor para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
- xxviii. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que competirem a si ou a seus subordinados.

Capítulo IV

Da Conduta Corporativa

Art. 20º. O ACARAPEPREV em sua conduta corporativa:

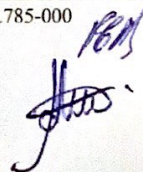
- i. Não promoverá e nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;
- ii. Cooperar integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;
- iii. Manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo;
- iv. Conduzir seu negócio observando rigorosamente a determinação legal específica.

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621



Instituto de Previdência do Município de Acarape ACARAPEPREV

Título III

Da Comissão de Ética

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 21º. Fica instituída a Comissão de Ética do ACARAPEPREV, competindo-lhe:

- i. Receber e examinar consultas, denúncias ou representações interpostas sobre atos praticados por servidor e/ou colaborador em contrariedade às normas deste Código de Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante;
- ii. Ouvir o denunciante, quando necessário;
- iii. Comunicar ao denunciante, quando terminado o procedimento, as providências adotadas;
- iv. Esclarecer dúvidas a respeito da Interpretação das normas constantes neste código e deliberar sobre os casos omissos recorrendo à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões, para realizar o julgamento à falta de ética do servidor e/ou colaborador;
- v. Dar ampla divulgação ao Código de Ética;
- vi. Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
- vii. Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- viii. Orientar os servidores e/ou colaboradores sobre suas condutas éticas;
- ix. Requerer ao Diretor Presidente da Autarquia a aplicação das penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Acarape/CE.

Parágrafo Único. As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados pela Comissão de Ética, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao(a) Diretor(a) Presidente do ACARAPEPREV, através de cópia do relatório final, a quem competirá as medidas cabíveis.

Capítulo II

Da Composição

Art. 22º A Comissão de Ética, será constituída, por ato do Presidente do ACARAPEPREV é composta por 03 (três) servidores efetivos e seus respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

- i. 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Deliberativo;
- ii. 01 (um) representante indicado pelo Presidente do ACARAPEPREV.

§1º. Ao Presidente da Comissão de Ética caberá o voto de desempate.

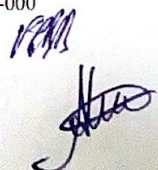
§2º. Não poderão fazer parte da Comissão servidores ou colaboradores que sejam entre si cônjuges, companheiros e/ou parentes até terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, bem como os que tenham sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 04 (quatro) anos.

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621



Instituto de Previdência do Município de Acarape ACARAPEPREV

§3º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente a critério do Presidente da Comissão.

§4º. Caberá aos integrantes da Comissão a escolha de um dos membros entre os titulares para exercer a função de Presidente, cuja escolha se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva publicação da portaria de nomeação, em caso de empate, a decisão se dará através de sorteio.

§5º Os membros da Comissão de Ética serão designados para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução pelo mesmo período.

§6º. Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§7º. A participação na Comissão de Ética é considerada serviço público relevante, sendo exercido sem contraprestação pecuniária.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 23º. O servidor público poderá formular à Comissão de Ética, a qualquer tempo, consultas sobre a aplicação das normas deste Código de Ética às situações específicas relacionadas com sua conduta individual.

§ 1º As consultas deverão ser respondidas, de forma conclusiva, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Em caso de discordância com a resposta, ao servidor público é assegurado o direito de pedido de reconsideração à Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ser respondido em prazo idêntico.

Art. 24º. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por demanda, mediante iniciativa do Presidente ou de qualquer um de seus membros.

§1º. Na pauta das reuniões, admitir-se-á, até o início da sessão, a inclusão de novos assuntos.

§2º. A convocação da reunião deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a tratar, resguardando a confidência dos fatos.

§3º. As reuniões só poderão ser realizadas com a presença de todos os seus membros.

§4º. O membro da Comissão que, em justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, poderá ter o seu mandato declarado extinto e ser substituído.

Art. 25º. As deliberações da Comissão de Ética do ACARAPEPREV, compreenderão:

- i. Homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações deste Código de Ética;
- ii. Adoção de orientações complementares mediante resposta a consulta formuladas de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos agentes públicos do ACARAPEPREV;
- iii. apreciação de propostas para o aperfeiçoamento deste Código de Ética;
- iv. Instauração, instrução e conclusão de procedimento de análise das manifestações apresentadas quanto ao possível descumprimento ao Código de Ética.

Art. 26º. A denúncia deve ser encaminhada à Comissão de Ética contendo as seguintes informações:

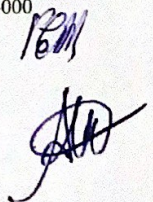
- i. nome do denunciante;
- ii. nome do denunciado;

Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000

CNPJ nº 18.918.530/0001-89

Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br

Contato: (85) 985587621



Instituto de Previdência do Município de Acarape ACARAPEPREV

iii. prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Art. 27º. O procedimento de apuração de comprometimento ético será instaurado de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 28º. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem do interessado e a proteção de suas informações pessoais.

Art. 29º. O interessado terá o prazo de 30 (trinta dias) para oferecer sua defesa escrita, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente da Comissão de Ética, por igual período, mediante justificativa.

Art. 30º. A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do decurso de prazo para a apresentação de defesa, para emitir relatório final e encaminhá-lo ao(a) Presidente do ACARAPEPREV e ao respectivo servidor, podendo o referido prazo ser prorrogado, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Caso haja o envolvimento do(a) Presidente do ACARAPEPREV na conduta apurada, o encaminhamento previsto no caput será dado ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 31º. Até a constituição da Comissão de Ética, todas suas atribuições são exercidas diretamente pelo Órgão Gestor.

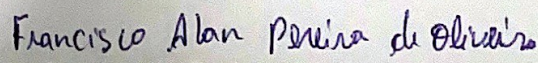
Art. 32º. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para posterior envio à Comissão de Ética.

Art. 33º. Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 34º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, 13 de maio de 2025.


Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

**Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a **PORTARIA Nº 01/2025-ACARAPEPREV, DE 13 DE MAIO DE 2025**, que dispõe sobre a instituição do **Código de Ética do Servidor Público** do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, foi **devidamente publicada** por meio de fixação em **locais de amplo acesso público** na sede deste Instituto, bem como em seu **site oficial**.

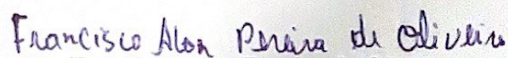
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, 13 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Francisco Edilberto Beserra Barroso

Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV